

Zimbra

chamamentopublico_aeqf@loterj.rj.gov.br

Impugnação do edital

De : Breno Alves [REDACTED]
Assunto : Impugnação do edital
Para : chamamentopublico_aeqf
<chamamentopublico_aeqf@loterj.rj.gov.br>

qui., 04 de mai. de 2023 17:28

 7 anexos

Prezado membros da comissão de licitação loterj
Por meio desta, venho apresentar meu pedido de impugnação do edital 1/2023
Fico no aguardo de vossas considerações
Cordialmente

Breno Alves Vicente



CamScanner 04-05-2023 17.20_2.jpg
365 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_3.jpg
398 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_1.jpg
304 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_6.jpg
534 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_7.jpg
599 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_5.jpg
324 KB



CamScanner 04-05-2023 17.20_4.jpg
403 KB

AO PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
LOTERJ

Assunto: Impugnação de Edital de Credenciamento 01/2023

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Eu, Breno Alves Vicente, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED], nos prazos legais, amparado no Artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, vem apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do referido Edital, pelas razões abaixo:

1. O item 16 do edital prevê que a Credenciada pagará à Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do GGR (*Gross Gaming Revenue*) na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

2. Conquanto se verifique a regra acima inclusa no edital, não se vê especificado o que vem a ser a base de cálculo do que se nomina de GGR - *Gross Gaming Revenue*, condição inafastável a ser tratada nas propostas das empresas interessadas, pois essa variável - base de cálculo - é fator a ser observado na formação do preço e

dos serviços ofertados, inclusive levando em consideração os investimentos necessários exigidos pela LOTERJ.

3. Imperioso destacar que a falta da definição deste termo de forma clara no Edital, gerará grande desgaste entre as partes, podendo até mesmo gerar grande prejuízo ao serviço público do RJ.

4. Ademais, a falta de definição das variáveis formadores da "carteira virtual", sem clara definição da base de cálculo, pode gerar sérios prejuízos à LOTERJ e ocasionar sérias divergências, por falta de parâmetro objetivos, na fase de avaliação das propostas dos competidores.

5. Dessa forma, pela falta de conceito objetivo do que compõe a carteira virtual e a sua base de cálculo, impugna-se a regra mencionada.

6. No item 20.10 (pág. 22) do Edital é exigido que a Credenciada deverá comprovar a disponibilização de 2 (dois) centros de processamento de dados (*Data Center*) distintos, próprios ou locados, certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais.

7. Com base na Lei N° 13.709/2018, que trata das normas de proteção de dados pessoais - LGPD, os centros de processamento de dados devem estar localizados/sediados dentro do território brasileiro, para que os dados não sejam utilizados de maneira inadequada.

8. Portanto, a limitação imposta no edital contraria lei, ferindo o princípio da competitividade que deve ser preservado nas licitações, bem como não impõem o respeito a citada Lei, razão pela qual se roga para ser seja impugnada a norma referida.

9. Não se localizou nos Edital em comento onde se encontram indicados os valores que serão obrigatórios para as empresas que vierem a ser credenciadas, pagarem às empresas de meio de pagamento selecionadas pela LOTERJ, o que inviabiliza totalmente a elaboração da proposta financeira, já que tal condição influi na formação da proposta a ser apresentada.

10. Quais os meios de pagamento que serão ofertados pela empresa de meio de pagamento da LOTERJ? Quais os valores e custos?

11. Tendo o Credenciado outros meios de pagamento com mais oferta, com melhor preço devidamente homologado e operantes junto ao Banco Central do Brasil (BCB) ainda assim não poderá utilizar os mesmos??? Qual justificativa técnica para tal restrição, lembrando que estamos falando aqui de meios de pagamento homologados pelo Banco Central do Brasil?

12. Existe apenas UMA empresa de meio de pagamento conveniada/contratada/cadastrada?? As empresas de meio de pagamento selecionadas também foram via edital de credenciamento?

13. Outro ponto relevante é que a falta de informação, referida acima, restringe muito as possibilidades de operação da interessada candidata, além de onerar em diversos custos todas as empresas que venham a ofertar neste Edital, pois o custo de desenvolvimento e integração não tem como ser contemplado adequadamente, pois não é divulgado o sistema operacional, modelo de integração, formas, tecnologia etc.

14. A falta das informações referidas, ao prejudicar as empresas ofertantes interessadas, acaba, mesmo que não seja intencional, favorecendo a empresa que

tenha eventual acesso a essa informação, sobretudo as que rapidamente já estão buscando o credenciamento...

15. Questão fundamental que deve ser observado no Edital, que é omissa, é o caso de o meio de pagamento escolhido pela LOTERJ vir apresentar falhas e fique inoperante. Indagando-se: quem será responsável pelo ressarcimento desses custos ao Credenciado? Será abatido do eventual valor de repasse a LOTERJ??

16. Certo é que todas as empresas interessadas, em geral, não disponham de todos os diversos meios de pagamento com diferentes operadoras, inclusive oferecendo ou não as mesmas soluções. Por isso, é necessário ter-se previsibilidade de que, caso um sistema fique inoperante, possa, o apostador, usar outras empresas, para que não prejudique os usuários e a própria LOTERJ, tal como já se tem com diversos bancos conveniados, diversas bandeiras de cartão de crédito, diversas empresas de emissão de boleto etc. Justamente para a operação principal não ser prejudicada pela operação acessória.

17. Outro ponto, e se um dia a LOTERJ não mais disponibilizar o meio de pagamento, por ela escolhido. A operação da Credenciada vai parar?? Como fica a Outorga paga e todos os investimentos realizados? Será ressarcido pela LOTERJ??

18. Por fim, como está descrito no Edital, o processo em si envolve a contratação, via outorga com alto investimento inicial, bem como sistemas, mobilização, que não foram especificados, mas que precisam ser considerados até em caso de uma eventual rescisão.

19. Em vista das omissões referidas acima, especificamente nos itens 1 a 17, pede-se que venham ser acolhidas as IMPUGNAÇÕES apresentadas.

PEDIDO

20. Nesses termos, vem o requerente, requerer que sejam acolhidas as IMPUGNAÇÕES trazidas, com vistas a permitir a adequação do Edital à legislação regente da matéria, regularizando o procedimento de licitação, para que em sendo excluídos os vícios indicados e as omissões, dê-se cumprimento às normas legais, aguardando-se respostas às impugnações e suprindo-se as omissões, observando-se especialmente os questionamentos impugnados quanto:

21. A falta de conceito objetivo do que compõe a carteira virtual e a sua base de cálculo, impugnando-se a regra mencionada.

22. A limitação imposta no edital contrariando lei, ferindo o princípio da competitividade que deve ser preservado nas licitações, razão pela qual se roga para ser seja impugnada a norma referida.

23. Em vista das omissões referidas acima, especificamente nos itens 8 a 14, que sejam supridas as omissões, requerendo-se que venham ser acolhidas as IMPUGNAÇÕES apresentadas.

É o que se pede para sanar os vícios indicados no Edital referida, para que se possa apresentar e ofertar proposta a essa LOTERJ.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

Bruno Alves Duarte



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

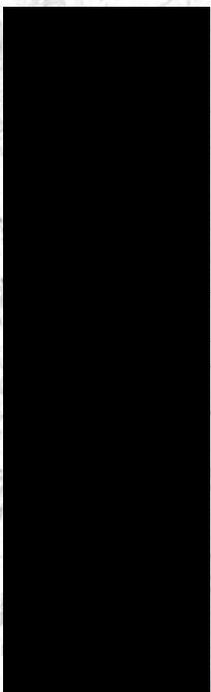


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
BRENO



FILIAÇÃO



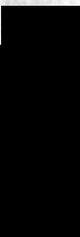
DATA NASC.



NATURALIDADE



OBSERVAÇÃO



FATOR RH



PROIBIDO PLASTIFICAR

Assessoria do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF

DNI

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

REGISTRO CIVIL

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

CTPS / SÉRIE / UF

NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

CNS

NÃO INFORMADO

NÃO INFORMADO

2 VIA

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 5104112-0

0255



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL